



ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – IQUEGO

PROCESSO Nº 202500055000779

UASG: 931128 - LICITAÇÃO NO SISTEMA: 90002/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 23/03/2026

HORÁRIO: 09:00Hrs (Horário de Brasília)

SITE: www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO**, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria n.º **130/2025 - PRESI**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão (Eletrônico), do tipo **MENOR PREÇO**, em sessão pública (eletrônica), modo de disputa aberto, a partir das **09:00 horas do dia 23/03/2026**, por intermédio do site www.gov.br/compras, para a escolha de proposta mais vantajosa para a Contratação de entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem (CNPJ), para a prestação de serviços voltados à formação técnico-profissional de jovens aprendizes, visando ao cumprimento da cota legal de aprendizagem da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, nos termos da Lei Federal nº 10.097/2000, do Decreto nº 9.579/2018 e dos artigos 428 a 433, da CLT, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência. O presente certame será regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 10.247/2023, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 117/2015, aplicando-se no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.iquego.go.gov.br. Maiores informações pelo e-mail: halis.siqueira@iquego.com.br e/ou telefone (62) 3030-1165 ramal 1032/1033.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem (CNPJ), para a prestação de serviços voltados à formação técnico-profissional de jovens aprendizes, visando ao cumprimento da cota legal de aprendizagem da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, nos termos da Lei Federal nº 10.097/2000, do Decreto nº 9.579/2018 e dos artigos 428 a 433, da CLT, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

2.6.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

2.6.3. suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

2.6.4. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.6.5. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.6.6. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.6.7. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.6.8. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.6.9. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

2.6.10. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

2.6.11. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

2.6.12. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

2.6.12.1. dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

2.6.12.2. empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

2.6.12.3. autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

2.6.12.4. em consórcio.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no subitem 3.1.1.

3.1.1. Limite para o recebimento da proposta **23/03/2026 às 09:00 horas**;

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 a 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão incluir, retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item.

4.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar os quantitativos descritos no Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução/fornecimento do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55 da Lei nº 13.303/2016.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme o modelo do **ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**, em conjunto com a **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Consulta Consolidada TCU, (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;

6.1.3. Emissão de certidão negativa/positiva de penalidades, no site do ComprasNet.Go (<https://www.comprasnet.go.gov.br/paginas/fornecedor/CertidaoNegativaEmissao.aspx>).

6.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.4 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou percentual de desconto abaixo do mínimo estimado para a contratação, conforme item 3 do termo de referência, ou preço global acima do valor total estimado para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo total estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência, quando houver essa exigência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

7.2. REGULARIDADE JURÍDICA

7.2.1. Cédula de Identidade.

7.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

7.2.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a

atividade assim o exigir.

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

7.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.3.3. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

7.3.4. Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio.

7.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.

OBS: As comprovações pertinentes aos itens 7.3.4 e 7.3.5, serão alcançadas por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

7.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, se sediado/domiciliado em outra unidade da federação, e do Estado de Goiás.

7.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

7.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, no termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

OBS: Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas, dispensando-a quando, pela própria natureza das certidões, forem emitidas somente em nome da matriz (deliberação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da licitante pessoa jurídica ou Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo Cartório Distribuidor do domicílio da licitante pessoa física.

7.4.1.1. Sendo positiva a certidão referida no item 7.4.1, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Considerar-se-á detentora de boa situação financeira a empresa de cujo Balanço ou Demonstrativo Contábil do último exercício social possam extrair elementos que comprovem o valor igual ou superior a 1 (um).

7.4.2.1. Apresentar a comprovação do índice de liquidez geral apurado no balanço apresentado pela proponente, extraíndo os seguintes elementos: I) Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde $ILC = AC/PC$ sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante e PC corresponde o Passivo Circulante; II) Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde $ILG = AC + RLP/ET$ sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante, RLP corresponde a Realizável a Longo Prazo, ET corresponde a Exigível Total.

7.4.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicadas na imprensa oficial, quando se tratar de sociedades por ações, acompanhado do índice da

aferição financeira exigido no subitem 7.4.2.1.

7.4.2.3. A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices citados no subitem 7.4.2.1, quando de sua habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, através de balanço patrimonial integralizado, do último ano base exigido em Lei.

7.4.2.4. Nos casos em que a comprovação de qualificação econômico-financeira seja por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser requisitada, a qualquer momento, relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira.

7.4.2.5. Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, em conformidade com o dispositivo legal.

7.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. A LICITANTE deverá comprovar a qualificação técnica mediante a apresentação dos documentos vinculados no **item 12** do Termo de Referência. Conforme itens abaixo:

7.5.1.1 - O licitante deverá comprovar, antes da assinatura do contrato, o registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.5.1.2 - Nos termos do art. 50, inciso III, do Decreto nº 9.579/2018A, empresa ou entidade formadora sem fins lucrativos deverá comprovar registro ativo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a fim de demonstrar que possui entre seus objetivos institucionais a assistência ao adolescente e à educação profissional.

7.5.1.3 - A empresa ou entidade interessada deverá apresentar, no mínimo, um (01) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução ou prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente quanto à metodologia de recrutamento, seleção e capacitação de aprendizes, com experiência mínima de 01 (um) ano.

7.5.1.4 - A aptidão para execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação poderá ser feita mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, admitida a soma de diferentes contratos.

7.5.1.5 - Para fins de comprovação de aptidão técnica, os atestados apresentados deverão observar os seguintes critérios:

- a) comprovação de experiência anterior em contratos que, somados, representem pelo menos 30% (trinta por cento) dos quantitativos a serem contratados;
- b) será admitida a comprovação de experiência anterior independentemente do tempo total de execução contratual, desde que demonstrada a compatibilidade técnica com o objeto licitado;
- c) para fins de comprovação do quantitativo mínimo, admite-se a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
- d) os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;
- e) a Administração poderá, em caso de dúvida quanto à autenticidade ou legitimidade dos atestados, solicitar documentação complementar que comprove a efetiva execução do objeto declarado.

7.5.1.6 - O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) conter:

- a) Nome do órgão, entidade ou empresa responsável pela emissão do atestado, com o CNPJ/CGC, inscrição estadual e endereço completo;
- b) Descrição detalhada do serviço prestado;
- c) Número e período de execução do contrato;

d) Endereço e identificação completa do responsável pela emissão do(s) atestado(s) com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.

7.5.2. Os licitantes deverão apresentar juntamente com a documentação de habilitação as **Declarações** de acordo com o **Anexo III - Modelo de Declarações**.

7.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.10. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

7.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.15. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.15.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.17.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.17.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a

proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.18. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.18.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, e não como condição para participação na licitação, art. 42 da Lei Complementar 123/2006.

7.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: halis.siqueira@iquego.com.br devendo o interessado solicitar a confirmação de recebimento pelo telefone (62) 3030-1165, ramal 1032/1033.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

8.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. DO CADASTRO NO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO

9.1. Para fins de assinatura do contrato, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme a Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN.

9.2. O usuário a ser cadastrado será aquele que assinará o contrato, e, portanto, deverá possuir poderes de representação para tal fim.

9.3. Para se cadastrar, o “usuário externo” deverá acessar o sítio (https://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar-externo.php) e seguir todas as orientações ali dispostas.

9.4. A gestão do Sistema Eletrônico de Informações é realizada pela Secretaria de Estado de Administração – SEAD. Maiores informações quanto ao cadastro poderão ser obtidas nos telefones (62) 3201-5723/5727 ou e-mail sei@goias.gov.br.

10 - DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O licitante adjudicado será convocado e deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

10.2. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

10.3. A recusa injustificada do licitante registrado caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. no caso da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 51 da Lei 13.303/16, os Licitantes poderão apresentar recursos após a habilitação e após a verificação de efetividade, neste caso abrangendo os atos decorrentes das fases de verificação de efetividade e de julgamento

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DOS PRAZOS, RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. Conforme previsto no item 5 do Termo de Referência. Conforme abaixo:

12.1.1 - Os objetos/serviços contratados serão executados de acordo com a solicitação do(a) Fiscal do Contrato, mediante emissão de Termo de Compromisso pela Assessoria de Compras Governamentais.

12.1.2 - Após a emissão do Termo de Compromisso, a Contratada deverá dar início à execução do objeto conforme definido no Termo de Referência e/ou especificações complementares.

12.1.3 - O recebimento provisório ocorrerá mediante termo circunstanciado, recibo ou aposição da declaração de "aceite" no verso do documento fiscal, assinado pelo Fiscal do Contrato.

12.1.4 - O recebimento definitivo será formalizado por meio de Termo de Recebimento Definitivo, elaborado pelo Fiscal do Contrato e ratificado pelo Gestor do Contrato, após verificação do pleno atendimento das exigências contratuais.

12.1.4.1 - O recebimento definitivo não exime a Contratada da responsabilidade pela solidez, segurança e qualidade do objeto contratado, nem de reparar eventuais falhas ou irregularidades detectadas no prazo de garantia legal ou contratual.

12.1.5 - A Contratada será notificada para sanar imperfeições, irregularidades ou desconformidade com o presente Termo de Referência.

12.1.6 - A recusa injustificada da Contratada em iniciar a execução do contrato no prazo estipulado caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando-a às penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.1.7 - A execução dos serviços referentes ao Programa de Aprendizagem seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Contratação e encaminhamento dos adolescentes;
- b) Administração e pagamento das obrigações trabalhistas;
- c) Execução e mentoria do curso de aprendizagem em Rotinas Administrativas, voltado para a formação técnico-profissional metódica, conforme disposto na Lei nº 10.097/2000 e no Decreto nº 9.579/2018.

12.1.8 - Os jovens aprendizes desenvolverão suas atividades na sede da Indústria Química do Estado de Goiás S/A, situada na Av. Anhanguera, Qd. 56, Lt. 01, Nº 12.527, Bairro Ipiranga, CEP 74453-390, Goiânia - GO, em horário compatível com as atividades escolares.

12.1.9 - A contratação de aprendizes dar-se-á de forma indireta, nos termos do art. 431 da CLT, por meio de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, que firmarão os contratos de aprendizagem, devidamente anotados na CTPS.

12.1.10 - O contrato de aprendizagem dependerá da anotação na CTPS, matrícula e frequência do aprendiz no ensino regular e no programa de aprendizagem.

12.1.11 - A duração do contrato não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, extinguindo-se no prazo ou antecipadamente, nos casos previstos no art. 433 da CLT.

12.1.12 - A jornada de trabalho será de 4h (quatro) horas diária, totalizando 20h (vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira, nos termos do art. 432 da CLT, respeitadas as restrições legais.

12.1.13 - O adolescente aprendiz fará jus a remuneração não inferior a meio salário-mínimo nacional, além de:

- I - décimo terceiro salário, FGTS e repouso semanal remunerado;
- II - férias de 30 dias, coincidentes com as escolares, vedado o parcelamento ou abono pecuniário;
- III - seguro contra acidentes pessoais;
- IV - vale-transporte.

12.1.14 - São deveres do adolescente aprendiz, entre outros:

- I - executar com zelo e dedicação as atividades designadas;

- II - registrar diariamente a frequência, sob pena de desconto proporcional;
- III - apresentar, trimestralmente, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;
- IV - comunicar imediatamente ao supervisor a desistência do curso escolar ou de aprendizagem;
- V - utilizar uniforme e crachá de identificação e devolvê-lo ao término do contrato;
- VI - utilizar uniforme e crachá de identificação e devolvê-lo ao término do contrato.

12.1.15 - É vedado ao adolescente aprendiz:

- I - invocar sua condição de aprendiz fora do ambiente de execução das atividades;
- II - ausentar-se do serviço sem prévia autorização do supervisor;
- III - retirar documentos ou objetos do local de trabalho sem autorização prévia.

12.2. DA A TRANSIÇÃO E CONTINUIDADE DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

12.2.1 - No término da vigência contratual, a CONTRATADA, ao encerrar sua participação no Programa de Aprendizagem da IQUEGO, compromete-se a garantir a adequada transição dos jovens aprendizes em atividade, por meio de uma das seguintes alternativas, a seu exclusivo critério e sem qualquer ônus para a IQUEGO:

12.2.2 - Rescisão Contratual: Assumir integralmente todos os custos e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da rescisão dos contratos de aprendizagem, observando rigorosamente a legislação vigente e providenciando a quitação tempestiva de todas as verbas rescisórias devidas;

12.2.3 - Realocação dos Aprendizes: Proceder à realocação dos jovens aprendizes em outras vagas ou locais de atividade, sob sua exclusiva responsabilidade, assegurando a continuidade do Programa de Aprendizagem e a manutenção de todos os direitos e benefícios previstos em lei e no contrato.

12.2.4 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à IQUEGO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual, qual das opções previstas no item 8.1 será adotada, apresentando plano detalhado para a efetivação da transição.

12.2.5 - A não apresentação do plano de transição no prazo estabelecido ou a sua execução de forma inadequada sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil, trabalhista e administrativa pelos danos eventualmente causados à IQUEGO e/ou aos aprendizes.

12.2.6 - Em qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá assegurar que os jovens aprendizes não tenham seus direitos trabalhistas, previdenciários e educacionais prejudicados em razão do término contratual, responsabilizando-se integralmente por eventuais passivos.

13. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Conforme previsto no item 6 do Termo de Referência. Conforme abaixo:

13.1.1 - O pagamento será efetuado mensalmente à entidade contratada, sem fins lucrativos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente à taxa de administração pactuada e aos custos decorrentes da execução do Programa de Aprendizagem, relativamente aos aprendizes efetivamente vinculados, ativos e com frequência comprovada no período de referência.

13.1.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, da seguinte documentação comprobatória referente aos jovens aprendizes vinculados ao contrato:

- a) Relação nominal atualizada dos aprendizes, contendo identificação, unidade de lotação, jornada contratual e vigência do contrato de aprendizagem;
- b) Folha de pagamento analítica do mês de competência;
- c) Comprovantes de pagamento das bolsas/salários;
- d) Guias de recolhimento do FGTS, com comprovante de pagamento;
- e) Guia de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), com comprovante de quitação;
- f) Comprovantes de concessão de vale-transporte e demais benefícios legais ou convencionais, quando

aplicável;

g) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes da entidade contratada;

h) Comprovação de regularidade do programa de aprendizagem perante o órgão competente, quando exigível.

13.1.3 - O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, condicionado à verificação:

I – da conformidade da execução do Programa de Aprendizagem;

II – da regularidade da documentação apresentada;

III – do efetivo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos aprendizes.

13.1.4 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto definitivo da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendências ou inconsistências documentais.

13.1.5 - O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, por meio de Ordem Bancária, ou mediante boleto bancário devidamente emitido pela entidade contratada, devendo, neste caso, o boleto estar vinculado à respectiva Nota Fiscal/Fatura e conter todas as informações necessárias à identificação do contrato e do período de competência.

13.1.6 - Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a Nota Fiscal/Fatura e/ou boleto serão devolvidos para saneamento, ficando suspenso o prazo para pagamento até a sua regular reapresentação.

13.1.7 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação exigidas na contratação, bem como à comprovação da regularidade quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

13.1.8 - Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive retenção previdenciária incidente sobre cessão de mão de obra, quando aplicável.

13.1.9 - A Administração poderá reter valores correspondentes a obrigações trabalhistas não comprovadamente adimplidas, inclusive depósitos de FGTS e contribuições previdenciárias, como medida preventiva de mitigação de eventual responsabilização subsidiária.

13.1.10 - Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes desta contratação estão assegurados pela seguinte dotação orçamentária: 2025.3190.10.122.4200.4243.03.15000100.90.0000 / 15000100 / 3.3.90.37.05 / R\$ 248.550,12

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Conforme previsto no item 7 do Termo de Referência. Conforme abaixo:

14.1.1 - Cumprir fielmente o contrato, as obrigações e especificidades do Termo de Referência, assegurando que a prestação de serviços seja realizada com presteza e eficiência.

14.1.2 - Atender às determinações do fiscal do contrato ou autoridade superior.

14.1.3 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente e às determinações dos Poderes Públicos.

14.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições jurídicas, de regularidade fiscal e qualificações exigidas na contratação.

14.1.5 - Submeter-se à mais ampla fiscalização da IQUEGO, designando um profissional para responder por questões técnicas, administrativas e legais, e gerar relatórios dos aprendizes quando solicitado.

14.1.6 - Receber da CONTRATANTE as solicitações de aprendizes, com as atividades a serem desenvolvidas e os requisitos escolares para a seleção.

14.1.7 - Orientar a CONTRATANTE sobre aspectos legais e a definição do Programa de Aprendizagem, incluindo jornada, recesso e avaliação de desempenho.

14.1.8 - Elaborar e fornecer modelos de formulários ou instruções específicas.

14.1.9 - Realizar o acompanhamento administrativo e pedagógico, inclusive com a documentação legal para a efetivação do aprendiz.

14.1.10 - Providenciar a assinatura do Contrato de Trabalho Especial com o aprendiz ou seu representante legal, contendo todas as informações obrigatórias.

14.1.11 - Formalizar o Contrato de Aprendizagem, anotando-o na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

14.1.12 - Informar a IQUEGO da necessidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, conforme a legislação.

14.1.13 - Atender integralmente à formação teórica inicial, com material didático desenvolvido por equipe pedagógica especializada.

14.1.14 - Manter um programa de aprendizagem com atividades teóricas e práticas, conteúdos, carga horária e objetivos do curso.

14.1.15 - Assegurar a compatibilidade de horários para a participação do aprendiz no programa e no ensino regular.

14.1.16 - Acompanhar a realização das atividades práticas, promovendo a integração entre a Contratada, a IQUEGO e o aprendiz.

14.1.17 - Acompanhar o desempenho pedagógico e escolar do aprendiz.

14.1.18 - Possuir equipe técnica pluridisciplinar composta por pedagogos, assistentes sociais e psicólogos para acompanhar os aprendizes e realizar visitas técnicas.

14.1.19 - Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado.

14.1.20 - Assumir a responsabilidade legal e trabalhista do aprendiz, efetuando o pagamento de salário não inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional, benefícios, tributos e encargos.

14.1.21 - Garantir os direitos e benefícios previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, como registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, salário, férias e contrato com duração de até dois anos.

14.1.22 - Prestar contas das despesas realizadas com os aprendizes.

14.1.23 - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, incluindo obrigações civis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

14.1.24 - Apresentar registro do curso de aprendizagem no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

14.1.25 - Fornecer, mensalmente, junto à nota fiscal ou fatura, cópia dos documentos de recolhimento e pagamentos efetuados aos aprendizes, tais como comprovantes de pagamento dos salários, folha de pagamento, cópia do contracheque, tributos em geral, encargos sociais,

trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

14.1.26 - Encaminhar à IQUEGO, no ingresso do aprendiz, cópias dos documentos pessoais, do contrato de trabalho, da Carteira de Trabalho e Previdência Social e comprovante de matrícula e frequência escolar.

14.1.27 - Apresentar, em caso de desligamento, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, comprovante de pagamento das verbas rescisórias e Atestado de Saúde Ocupacional demissional.

14.1.28 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.

14.1.29 - Não contratar cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente da IQUEGO.

14.1.30 - Comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente.

14.1.31 - Não permitir o trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos.

14.1.32 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, reparando-os sem ônus para a IQUEGO.

14.1.33 - Responder por danos causados diretamente à IQUEGO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

14.1.34 - A CONTRATADA deverá efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

14.1.35 - O aprendiz terá direito à alíquota do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço correspondente a 2% da remuneração devida, em conformidade com o parágrafo 7º do artigo 15 da Lei nº 8.036/1990 e o artigo 2º da Lei Complementar nº 110/2001, ao Programa

de Controle Médico de Saúde Ocupacional em cumprimento à Norma Regulamentadora nº 7, repouso semanal remunerado e gratificação natalina correspondente ao décimo terceiro salário.

14.1.36 - Fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento certificado de qualificação com validade em todo o território nacional, contendo a especificação das disciplinas, rendimento e carga horária cursada pelo jovem, bem como o título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado, devendo ser assinado em conjunto com a IQUEGO.

14.1.37 - Cumprir todas as exigências relativas à segurança e medicina do trabalho, incluindo a realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, quando aplicável.

14.1.38 - Do fornecimento de uniforme e crachá.

14.1.38.1 - Os jovens aprendizes deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante o desempenho de suas atividades, utilizando camiseta de algodão contendo, na parte frontal e na parte posterior, a inscrição Jovem Aprendiz, em cor com boa visibilidade.

14.1.38.2 - O crachá de identificação deverá conter, de forma clara e legível, as seguintes informações: nome completo do jovem aprendiz, função exercida, nome da Contratada e da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, devendo ser afixado em local visível do

uniforme durante toda a jornada de atividades práticas.

14.1.38.3 - É de responsabilidade exclusiva da Contratada o fornecimento dos itens de identificação, compreendendo o mínimo de duas camisetas por aprendiz e um crachá funcional, bem como a reposição desses itens quando necessário, em caso de desgaste, extravio ou avarias.

14.1.38.4 - A Contratada deverá orientar os jovens aprendizes quanto à obrigatoriedade do uso correto e contínuo do uniforme e do crachá durante o desempenho de suas atividades, reforçando os cuidados de conservação, a importância da apresentação pessoal e o cumprimento das normas internas da IQUEGO.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Conforme previsto no item 8 do Termo de Referência. Conforme abaixo:

15.1.1 - Designar, por ato formal, o gestor e o fiscal do contrato para acompanhar e avaliar a execução, adotando as medidas necessárias para sanar eventuais irregularidades.

15.1.2 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de saúde e segurança do trabalho relativas aos aprendizes, comunicando à CONTRATADA eventuais inconformidades.

15.1.3 - Formalizar, em conjunto com a CONTRATADA, as oportunidades de aprendizagem, em conformidade com a Lei nº 10.097/2000, Decreto nº 9.579/2018 e Portaria MTP nº 671/2021.

15.1.4 - Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, garantindo a realização de atividades práticas correlacionadas aos conteúdos teóricos do programa de aprendizagem, observada a compatibilidade com sua idade, escolaridade e capacidade de

desenvolvimento.

15.1.5 - Oferecer ambiente adequado ao desenvolvimento da aprendizagem, em conformidade com as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho, vedada a exposição do aprendiz a atividades insalubres, perigosas, penosas ou que possam comprometer sua integridade

física, psíquica ou moral (art. 405 da CLT).

15.1.6 - Assegurar que a jornada do aprendiz não ultrapasse os limites legais, respeitando o disposto no art. 432 da CLT e na Portaria MTP nº 671/2021, não podendo haver prorrogação ou compensação de jornada.

15.1.7 - Manter supervisão efetiva e orientação pedagógica aos aprendizes, por meio de profissional capacitado designado pela CONTRATANTE, garantindo o acompanhamento, supervisão e avaliação do desempenho.

15.1.8 - Fornecer vale-transporte em quantidade necessária para o deslocamento dos aprendizes entre sua residência, a IQUEGO e a entidade formadora, conforme previsto na Lei nº 7.418/1985, no Decreto nº 9.579/2018 (art. 70) e na Portaria MTP nº 671/2021, sem qualquer

ônus para os aprendizes.

15.1.9 - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, qualquer fato que possa ensejar advertência, suspensão ou rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, observadas as hipóteses legais.

15.1.10 - Notificar a CONTRATADA sobre faltas graves ou hipóteses de rescisão por justa causa, conforme art. 482 da CLT, para adoção das medidas cabíveis.

15.1.11 - Assegurar ao aprendiz condições de igualdade de tratamento, respeitando os princípios da dignidade, não discriminação, inclusão social e pedagógica, conforme previsto na legislação trabalhista e educacional.

15.1.12 - Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à correta execução contratual, dentro dos prazos acordados.

15.1.13 - Comunicar previamente à CONTRATADA alterações que possam impactar a execução do contrato, tais como mudança de local de trabalho, substituição de aprendizes, alteração de jornada ou condições de execução.

15.1.14 - Efetuar o pagamento dos valores contratados nas condições e prazos estabelecidos, desde que cumpridos os requisitos de execução e apresentação da documentação fiscal e trabalhista.

15.1.15 - Rejeitar faturas ou notas fiscais que apresentem inconsistências, notificando a CONTRATADA para regularização.

15.1.16 - Cumprir integralmente as obrigações previstas na legislação vigente sobre aprendizagem e nas cláusulas contratuais, garantindo a manutenção das condições de execução durante toda a vigência do ajuste.

15.1.17 - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo final, automaticamente, quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, não se aplicando tal critério às pessoas com deficiência e antecipadamente, nas seguintes hipóteses do artigo 380 da Portaria MTP nº 671/2021:

I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, que devem ser comprovados mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade qualificadora, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta ao estabelecimento onde se realiza as atividades práticas da

aprendizagem;

II - falta disciplinar grave prevista no art. 482 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT;

III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada por meio de declaração do estabelecimento de ensino;

IV - a pedido do aprendiz;

V - fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do aprendiz sem que isso gere prejuízo ao próprio aprendiz;

VI - morte do empregador constituído em empresa individual; e

VII - rescisão indireta.

15.1.18 - O desempenho insuficiente ou a inadaptação do aprendiz deverá ser caracterizado em relatório circunstanciado, elaborado em conjunto por CONTRATANTE e CONTRATADA, assegurado o direito de manifestação do aprendiz.

15.1.19 - Em caso de falta disciplinar grave ou qualquer outra irregularidade, a CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, apresentando documentação comprobatória, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

15.1.20 - A CONTRATANTE devolverá as folhas de frequência, devidamente preenchidas e assinadas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da frequências.

15.1.21 - A extinção do contrato de aprendizagem deverá ser formalizada por escrito e registrada nos assentamentos do aprendiz, com as devidas anotações na CTPS Digital e no e-Social.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. Conforme previsto no item 10 do Termo de Referência. Conforme abaixo:

16.1.1 - O Contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados por Portaria, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato, observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 10.216/2023.

17.2. A gestão e fiscalização será realizada pelos(as) servidores(as) XXXXXX, designados(as) pela(s) Portaria(s) nº XXXXX.

17.3. As atribuições do gestor(a) do contrato estão definidas no artigo 22 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

17.4. As atribuições do fiscal do contrato estão delimitadas pelos artigos 23, 24 e 25 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

17.5. A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da Contratada na entrega do objeto.

17.6 - A CONTRATANTE ao constatar qualquer irregularidade no fornecimento de bens por parte da Contratada expedirá notificação, para que a mesma regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

18 . DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Conforme previsto no item 16 do Termo de Referência. Conforme abaixo:

18.1.1 - A Contratante pode aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, às empresas ou profissionais que com ela negociem e contratem, pela prática de atos ilícitos ou atos que causem ou tenham potencial de causar prejuízos à IQUEGO.

18.1.2 - De acordo com a gravidade do ato praticado, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IQUEGO e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos.;

V - impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no Decreto Estadual nº 10.247/2023.

18.1.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Contratante.

18.1.4 - A inexecução parcial ou total do contrato poderá implicar sua rescisão, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - no caso de inexecução parcial, multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

II - no caso de inexecução total, multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor do contrato;

III - As multas serão descontadas, dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

IV - As sanções previstas nos itens 18.1.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as do item 18.1.4 e seus subitens.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. Decididos os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

19.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.3. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

20. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

20.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

21. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

21.1. Conforme previsto no item 13 do Termo de Referência. Conforme abaixo:

21.1.1 - Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, observado a cotação dos preços de mercado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – IBGE).

21.1.2 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.1.3 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

21.1.4 - Os preços iniciais relativos aos custos do aprendiz somente poderão ser reajustados pelo Contratante quando houver alteração do salário mínimo, devidamente comprovada por meio da publicação oficial do respectivo Decreto do Governo Federal, a solicitação deverá ser acompanhada da planilha de custos e de formação de preços atualizada.

21.1.5 - Caberá ao Fiscal do Contrato conferir a planilha de custos e de formação de preços apresentada pela Contratada, solicitando, se necessário, as devidas correções, com base no novo valor estabelecido em publicação oficial do salário mínimo. O Fiscal deverá registrar nos autos a data de início do reajuste e o novo custo do aprendiz, encaminhando posteriormente à Diretoria competente para análise e autorização.

21.1.6 - O reajuste somente produzirá efeitos após a autorização formal da Diretoria competente e a devida inclusão nos autos do processo administrativo do contrato, não sendo admitida aplicação retroativa de valores antes da homologação.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS

22.1. Conforme previsto no item 14 do Termo de Referência. Conforme abaixo:

22.1.1 - É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na minuta do contrato.

22.1.2 - A vedação da constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios de competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios / cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.

23. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. Conforme previsto no item 15 do Termo de Referência. Conforme abaixo:

23.1.1 - A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados em decorrência deste contrato e que estejam protegidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem a devida autorização expressa da CONTRATANTE ou, quando aplicável, do respectivo titular dos dados.

23.1.2 - A CONTRATADA obriga-se a observar integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018, suas alterações posteriores, bem como normas e orientações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), devendo, ainda, informar à CONTRATANTE o nome e os dados de contato de seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), nos termos da legislação.

23.1.3 - A CONTRATADA compromete-se a comunicar à CONTRATANTE, de forma imediata e documentada, qualquer incidente de segurança, suspeita ou efetivo vazamento de dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato, indicando as medidas adotadas para contenção e mitigação dos impactos.

23.1.4 - Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA das obrigações previstas nesta cláusula ou das disposições da Lei nº 13.709/2018, esta ficará sujeita às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil e contratual, facultando-se à CONTRATANTE o direito de pleitear reparação por eventuais danos, prejuízos ou condenações decorrentes de falhas imputáveis à CONTRATADA.

23.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados em decorrência deste contrato, observando os princípios da segurança da informação, confidencialidade, integridade e disponibilidade, sob pena de responder pelos danos causados em caso de negligência, imperícia ou imprudência no tratamento de tais dados.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): www.gov.br/compras, Código UASG: 931128, www.iquego.go.gov.br e dos autos do processo: 202500055000779. Maiores informações pelo e-mail: halis.siqueira@iquego.com.br

24.10. Considerando a implementação do SEI (Sistema Eletrônico de Informações) no Estado de Goiás, a licitante vencedora deverá providenciar o seu cadastro no site <https://sei.go.gov.br>, imediatamente após a homologação do certame, visando a assinatura eletrônica do contrato.

25. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS

25.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e MATRIZ DE RISCOS (evento 87144744)

25.2. ANEXO II - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (evento 85699654)

25.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES (evento 86816748)

25.4. ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (evento 86034528)

25.5. ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO (evento 87122610)

Halis Humberto Afonso Siqueira
Agente de Contratação/Pregoeiro

GOIANIA, 04 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **HALIS HUMBERTO AFONSO SIQUEIRA, Assessor (a)**, em 04/03/2026, às 15:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **87188472** e o código CRC **76E0C4FB**.

ASSESSORIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 12.527 - Bairro IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP 74450-010 -
(62) 3030-1165 ramal 1032/1033.



Referência: Processo nº 202500055000779



SEI 87188472